



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.001471/2018-96.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 002/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO SUCON CONAB Nº 01/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA ATUALIZADA PARA UTILIZAÇÃO PELA MATRIZ E SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto "A" Lote 69, em Brasília/DF, doravante denominada **CONAB**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, Bacharel em Ciências Econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. WALDENOR CEZÁRIO MARIOT** (brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 645.984-6 - expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.337.239-91) e, de outro lado, a empresa **CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 82.429.556/0001-62, com Sede na Rua Nicomedes Vieira de Rezende, 122 - Vilas Boas - Campo Grande/MS, CEP: 79051-251, neste ato, representada por seu Diretor Institucional, **Sr. CAIO SÉRGIO SERRA** (brasileiro, casado, portador do RG nº 30.756.971-8, inscrito no CPF/MF nº 289.922.548-06, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato** no regime de execução indireta e fornecimento parcelado, passando a proposta da **CONTRATADA**, odas as condições constantes do **Termo de Referência** independente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de Orientação Fiscal e Tributária Atualizada para utilização da Matriz e pelas Superintendências Regionais da Conab.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente **Contrato** é de **12** (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, não sendo permitida a prorrogação.

2.3. Em casos de divergência nas exigências contidas no **Termo de Referência** e as contidas neste Contrato, prevalecerá o definido no **Termo de Referência**.

2.4. A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do serviço, sem que caiba a **CONTRATADA** inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a **CONAB** por qualquer indenização.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$4.000,00** [quatro mil reais].

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Contrato para o **exercício 2019**, correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da **CONAB**, através da **Nota de Empenho: 2019NE00018**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Do detalhamento dos serviços:

5.1.1. Realização de consultas manual virtual da Legislação Fiscal e Tributária que é parte do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

5.1.1.1. As consultas deverão ser feitas de maneira racional e planejada, ou seja, por meio de 5 (cinco) pontos de acesso simultâneos cadastrados e gerenciados pelo Administrador responsável).

5.1.2. Consultoria via telefone (ligação local), via web (Diretamente via site), Consultas de todas as áreas com prazo máximo de 48 horas para respostas. Resenha fiscal: Atualizações diárias encaminhadas diretamente no seu e-mail e demais pontos de acessos do cadastro.

5.1.3. Produtos: novo portal cenofisco com os boletins atualizados, BD Legislação Federal, Estadual e Municipal, Consultoria Virtual Ilimitada, Espaço Simples Nacional, Legislação Tributária Estadual 26 UF e DF; Regulamento do IPI, Tabela do IPI-TIPI, Substituição Tributária completa de todos os Estados, Guia de Contabilidade.

5.1.4. Serviços e ferramentas especiais cenofisco constantemente atualizado, Cest- Código Especificador da Substituição Tributária, Resenha Fiscal, Lucro Presumido, Simulador IRPF, CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

5.1.5. Modalidades de Consultoria: Consulta telefone 4 créditos, Consulta Escrita com respostas até 72 horas 4 créditos, Consulta Escrita com respostas até 48 horas 8 créditos, Consulta Escrita com respostas até 24 horas 12 créditos, Consulta Escrita com respostas até 12 horas 24 créditos, Vídeo consulta 48 Créditos.

5.1.6. Aplicativos: Federal-IR/CONT 1, Trabalhista/PREV 4, Estadual.

5.1.7. Tabelas Práticas: Alíquotas de ICMS, Alíquotas de ISS, Alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/COFINS, Benefício do Seguro-Desemprego, CNAE-MEI, CNAE-Previdência Social, CNAE-RAT, CNAE-Simples Nacional, Códigos de Arrecadação das Custas, Construção Civil, Contribuições, CRT, CSOSN, CST-ICMS, DARF- Códigos e Instruções, Débitos Trabalhistas, Depósitos Recursais, Documentação de Afixação Obrigatória. FCP, FPAS – Alíquotas por Códigos, FPAS - Códigos de Terceiros, FPAS- Enquadramento, GPS-Relação de Códigos, Guarda de Documentos, IRPJ-CSLL- Quotas, Moedas Brasileiras, Multas Administrativas, Recolhimento em Atraso, Retenção – Órgãos Públicos, Retenção Prestação de Serviços, Salário-Base-Empresários e Autônomos, Salário de Contribuição, Salário-Família, Salários-mínimos, Simples Nacional, Tabela de Incidência, Tabela de Lucro Presumido, Tabela Prática de Férias, Tabela Progressiva PLR, Tabela Progressiva

5.2. Do local e prazo de execução;

5.2.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência serão disponibilizados por 24 horas ininterruptas durante o prazo do contrato, nas 27 Suregs





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

localizadas em todo país e Conab Matriz localizada no SGAS 901 BL A Lt. 69, Ed. Conab, em Brasília-DF.

5.2.2. O prazo de Prestação dos serviços será de um (ano), contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da Ordem de Serviço;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- g) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do **RLC** da Conab.
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- q) Deter instalações, aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação.
- r) Em casos de divergência nas exigências contidas no Termo de Referência e as contidas neste Contrato, prevalecerá o definido no Termo de Referência.
- s) A não observância dessa condição poderá implicar a não aceitação do serviço, sem que caiba a **CONTRATADA** inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a **CONAB** por qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
 - f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
 - g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

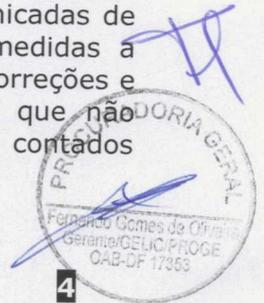
8.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A emissão e pagamento da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.2.1. A **CONTRATADA** emitirá recibo após a prestação do serviço, o qual deverá ser entregue à Contratante concomitantemente à entrega do objeto;

8.2.1.1. O recebimento provisório se dará a partir da assinatura do Fiscal Funcional ou do Gestor do Contrato no recibo a que se refere a alínea anterior;

8.2.1.2. Caso seja constatada alguma impropriedade na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser comunicadas de maneira detalhada à **CONTRATADA**, no qual as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados comunicação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.2.1.3.** Antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** enviará por via eletrônica (e-mail) a documentação comprobatória da prestação do serviço contratado;
- 8.2.1.4.** O recebimento definitivo se dará após o recebimento e conferência da documentação a que se refere a alínea anterior, onde o Gestor do Contrato receberá o serviço e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Fiscal Funcional designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.
- 8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 8.5.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5.2.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.5.3.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.5.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 8.6.** Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 8.7.** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.8.** As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 8.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do **RLC**.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

10.1. O preço consignado no Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no **RLC** e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

13.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do **RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do **RLC**, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no **RLC**.

13.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

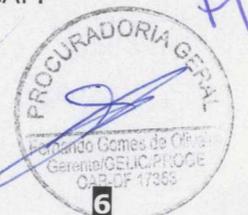
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

14.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SANÇÃO DE MULTA:

15.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) Em decorrência da prática por parte do proponente, no que tange as condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do **RLC**, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- i) Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- j) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 15 (quinze) dias. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		GRAU
	DESCRIÇÃO	
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do Contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor do Contrato.

15.2. As multas moratórias, compensatórias e rescisórias possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

16.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do **RLC** e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do **RLC**, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do **RLC**.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do **RLC**.

17.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar; e
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

19.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

19.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES:

20.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O Contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei; e
- c) Empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO:

23.1. Consideram-se integrantes do Contrato o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 08/08/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato decorrente do Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2019.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES
BEZERRA**
Diretor-Presidente

WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretor Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA: CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA

CAIO SÉRGIO SERRA
Diretor Institucional